

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

PARECER - CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação. Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 9/2020-00014, modalidade Pregão, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e central de ar, bem como recarga de gás, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, Secretarias e Fundos Municipais.

Vencedoras do Certame: CLEBSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA, com o valor total de R\$1.812.200,00 (Um Milhão Oitocentos e Doze Mil e Duzentos Reais) e E.S CAMBRAIA EIRELI-EPP, com o valor total de R\$1.924.600,00 (Um Milhão Novecentos e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2° e 3° ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

Palácio do Executivo - Av. Jarbas Passarinho, s/nº - Centro. CEP: 68.815-000 - Curralinho - Pará



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

- c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.
- Art. 3°. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório de nº 9/2020-00014, modalidade Pregão para sistema de registro de preço, dentro das Leis Federais de nº 10.520/2002- instituto do Pregão e suas alterações, 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Decretos 7.892/2013 e 8.250/2017, cujo objeto é, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado e central de ar, bem como recarga de gás, objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curralinho/PA, Secretarias e Fundos Municipais.

Ao analisar o referido Processo, constatou-se que as solicitações de despesas estavam devidamente assinadas e, que houve a pesquisa de preço dos itens licitados nos estabelecimento de vendas, para indicar a média de preços, bem como o Termo de Referência, o edital juntamente com o parecer jurídico.

Houve a publicação do Certame nos meios de comunicações tais, como jornal de grande circulação e Diário Oficial da União (DOU), obedecendo a Lei de Acesso a Informação.

No credenciamento as empresas apresentaram as documentações de acordo com o exigido no edital, as propostas estavam em conformidade.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou Palácio do Executivo —Av. Jarbas-Passarinho, s/nº—Centro.

CEP: 68.815-000 – Curralinho – Pará



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO PODER EXECUTIVO

vícios que venham afrontar a moral publica da administração para executar compras ou pagamentos dos produtos licitados.

DO PARECER

Diante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após analise processual do certame, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de nº 9/2020-00014 SRP/PMC, tendo em vista a real necessidade dos itens licitados para seu uso diário.

É o parecer

Curralinho – PA, 13 de março de 2020.

JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 0159-2017/GB/PREF/PMC